



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.999, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

Reconhece o cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de adicional por tempo de serviço e licenças-prêmio a partir de 1º de janeiro de 2022, e autoriza o pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2022 do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais que preencheram os requisitos para sua fruição.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cômputo desse período para concessão ou pagamento dos benefícios aos servidores que tenham completado os requisitos para sua fruição, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o Prejulgado nº 2285 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e suas reformas posteriores, que reconhece a contagem do tempo dos benefícios abarcados pelo inciso IX, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, bem como diversos julgados da Justiça Estadual de Santa Catarina nesse mesmo sentido.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a realizar o pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2022 dos adicionais por tempo de serviço aos servidores que houverem completado os requisitos para sua fruição, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 1º Para os casos de exoneração, o pagamento dos valores retroativos por ventura devidos fica condicionado à prévia solicitação administrativa e comprovação do período laborado.

§ 2º Os valores por ventura já pagos relativos aos benefícios de tempo de serviço já completados em normativas anteriores deverão ser apurados e descontados dos futuros pagamentos.

§ 3º O Executivo Municipal poderá editar normas suplementares para disciplinar a concessão desses pagamentos, inclusive estabelecendo parcelas, datas e demais condições para o pleno atendimento da questão.

§ 4º Os valores serão apurados com base no atual nível salarial do cargo efetivo provido pelo servidor.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 15 de março de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito